



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES  
DIRETORIA GERAL

## PRO T O C O L O

PROCESSO nº 238/2009 de 06 de agosto de 2009.

INTERESSADO : EXECUTIVO MUNICIPAL

LOCALIDADE: Bento Gonçalves

ASSUNTO: AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM O LAR DA CARIDADE.

PROJETO-DE-LEI nº 115/2009 de 03 de agosto de 2009.

COMISSÕES DE: CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA; FINANÇAS E ORÇAMENTO.

ARQUIVADO EM: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Secretário-Geral

*Lei municipal, nº 4.636, de 11 de agosto de 2009*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
GABINETE DO PREFEITO

Of. nº 124/2009 - GAB/PL

Bento Gonçalves, 03 de agosto de 2009.

CÂMARA MUNICIPAL DE  
BENTO GONÇALVES  
238/2009  
PROTOCOLO

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, para apreciação e deliberação dos Ilustres Vereadores integrantes dessa Colenda Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei nº 115 que "AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM O LAR DA CARIDADE".

O Lar da Caridade, através de sua Presidente, encaminhou solicitação de auxílio financeiro mensal para parceria nas despesas de manutenção da entidade.

O Município não poderia deixar de atender a solicitação em razão dos relevantes serviços que a referida entidade assistencial presta aos nossos munícipes, sendo que em contrapartida aos recursos recebidos a entidade prestará assistência social, na forma de seu Estatuto, a pessoas carentes que forem encaminhadas pela Secretaria Municipal de Habitação e Assistência Social.

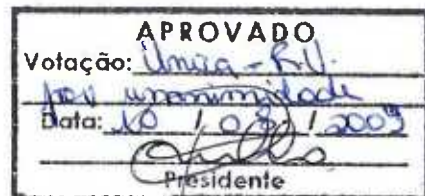
Assim, segue anexo o Projeto de Lei com a minuta de convênio a ser firmado com a entidade assistencial, para apreciação dos Nobres Edis integrantes dessa Colenda Câmara.

Sem mais e confiando na aprovação da matéria, em regime de urgência, apresentamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Cordialmente,

ROBERTO LUNELLI  
Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor  
Vereador VALDECIR RUBBO  
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores  
Palácio 11 de Outubro  
Nesta Cidade



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 115, DE 03 DE AGOSTO DE 2009.

**AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR  
CONVÊNIO COM O LAR DA CARIDADE.**

Art. 1º - É o Município de Bento Gonçalves autorizado a firmar Convênio com o LAR DA CARIDADE, repassando o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) mensais, nos meses de agosto a dezembro de 2009, até o dia 05 (cinco) de cada mês, para parceria nas despesas de manutenção da entidade, tais como água, luz, telefone e compra de alimentos, conforme minuta anexa e integrante desta lei.

Art. 2º - Em contrapartida a entidade conveniada prestará assistência social, na forma de seu Estatuto, a pessoas carentes que forem encaminhadas pela Secretaria Municipal de Habitação e Assistência Social.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de recursos do orçamento vigente, na seguinte unidade orçamentária:

13.03 - FMAS

1303.0824400132.119 – Auxílios/Subvenções da Assistência Social

3.3.50.43.00000000 – Subvenções Sociais - 5910

Art. 4º - A entidade conveniada prestará contas dos valores recebidos, mensalmente, na Secretaria Municipal de Finanças, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao recebimento dos recursos, sendo que a liberação das parcelas fica vinculada à prestação de contas da parcela anterior e, para a última parcela, o prazo para prestação de contas é até 21 de dezembro de 2009.

Art. 5º - O repasse do valor somente poderá ser concedido mediante a anexação da Certidão Negativa de Débitos da entidade com o Sistema de Seguridade Social.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO  
GONÇALVES, aos três dias do mês de agosto de dois mil e nove.

ROBERTO LUNELLI  
Prefeito Municipal

Processo nº 4096, de 18.05.2009.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
GABINETE DO PREFEITO

MINUTA

CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES E O  
LAR DA CARIDADE

O MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, na Rua Marechal Deodoro, 70, inscrito no CNPJ sob o nº 87.849.923/0001- 09, representado pelo Prefeito Municipal ROBERTO LUNELLI, doravante denominado CONVENIENTE e o LAR DA CARIDADE, com sede na Rua Júlio de Castilhos, 856, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o nº 04.727.014/0001-62, representada por sua Presidente ERCI TERESINHA ZOTTIS GRAPIGLIA, portadora do RG nº 5019711471, inscrita no CPF sob nº 114.998.000-10, doravante denominado CONVENIADO, com fundamento na Lei Municipal nº 4.160, de 02 de julho de 2007 e na Lei Municipal nº ....., de ....., celebram o presente Convênio, mediante as cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O presente Convênio tem por objeto repassar ao CONVENIADO o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) mensais, nos meses de agosto a dezembro de 2009, para parceria nas despesas de manutenção do CONVENIADO, tais como água, luz, telefone e compra de alimentos.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - Em contrapartida, o CONVENIADO prestará assistência social, na forma de seu Estatuto, a pessoas carentes que forem encaminhadas pela Secretaria Municipal de Habitação e Assistência Social.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - O valor que trata a cláusula primeira será pago, mensalmente, até o dia 05 (cinco) de cada mês e deverá ser depositado no Banco do Brasil, conta nº 33300-X, agência 0181-3, em favor do CONVENIADO.

**CLÁUSULA QUARTA** - O CONVENIADO deverá movimentar os recursos financeiros, preferencialmente, em conta bancária específica, apresentando o extrato pertinente ao período do movimento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
GABINETE DO PREFEITO

CLÁUSULA QUINTA - O CONVENIADO deverá afixar em sua sede placa ou "banner", em local visível aos munícipes, devendo o modelo ser aprovado pela Secretaria Geral de Governo, contendo os seguintes dizeres: "ESTA INSTITUIÇÃO RECEBE RECURSOS FINANCEIROS DA PREFEITURA MUNICIPAL."

Parágrafo único – A não afixação da placa ou "banner" ensejará a rejeição da prestação de contas e devolução dos recursos financeiros recebidos.

CLÁUSULA SEXTA - O presente Convênio vigorará da data que decorre de sua assinatura até 31 de dezembro de 2009.

CLÁUSULA SÉTIMA - Caso o CONVENENTE não mais desejar o Convênio, deverá notificar o CONVENIADO, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA OITAVA - O CONVENIADO deverá prestar contas dos valores recebidos, mensalmente, na Secretaria Municipal de Finanças, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao recebimento dos recursos, sendo que a liberação das parcelas fica vinculada à prestação de contas da parcela anterior e, para a última parcela, o prazo para prestação de contas é até 21 de dezembro de 2009.

CLÁUSULA NONA – O CONVENIADO fica obrigado a restituir ao CONVENENTE eventual saldo de recursos, inclusive os rendimentos de aplicação financeira ao término do Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA – O CONVENIADO compromete-se em restituir ao CONVENENTE o valor transferido atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, nos seguintes casos:

- I - quando não for executado o objeto da avença;
- II - quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial ou final;
- III - quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa daquela estabelecida no convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A fiscalização do presente Convênio ficará a cargo da Secretaria Municipal de Habitação e Assistência Social.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O CONVENENTE através dos servidores do Sistema de Controle Interno, deverá ter livre acesso, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o Convênio, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

F3  
25



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
GABINETE DO PREFEITO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Constituem motivos para rescisão do Convênio, o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, particularmente, quando constatadas as seguintes situações:

- I - utilização dos recursos em desacordo com o objeto deste Convênio;
- II - aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com o disposto no art. 10 e parágrafos da Lei Municipal nº 4.160, de 02 de julho de 2007;
- III - falta de apresentação das Prestações de Contas Parciais e Final, nos prazos estabelecidos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - É competente o Foro da Comarca de Bento Gonçalves, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste instrumento.

E por estarem assim certas e ajustadas e para que surta seus efeitos legais, as partes assinam este Convênio em duas vias de igual teor e forma, após lidas e achadas conforme, na presença de duas testemunhas.

Bento Gonçalves, .....

ROBERTO LUNELLI  
Prefeito Municipal

LAR DA CARIDADE  
Erci Teresinha Zottis Grapiglia

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Processo nº 4.096, de 18.05.2009.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

PARECER N° 0004/2009  
Processo 238/2009

O senhor Presidente encaminha para exame e parecer desta Assessoria Econômica, Projeto de Lei 115/2009, que *“AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM O LAR DA CARIDADE, repassando o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) mensais, nos meses de agosto a dezembro de 2009, para parceria nas despesas de manutenção da entidade, tais como água, luz, telefone e compra de alimentos.*

Na exposição de motivos, o Chefe do Executivo justifica que em contrapartida a entidade conveniada prestará assistência social, na forma de seu Estatuto, a pessoas carentes que forem encaminhadas pela Secretaria de Habitação e Assistência Social.

O Projeto indica rúbrica do orçamento vigente que servirá para dar cobertura a contribuição financeira na forma da Lei Federal n° 4.320/64, que trata dos orçamentos Públicos.

Do ponto de vista econômico não vemos impedimento para a tramitação e votação do projeto.

Palácio 11 de outubro, 06 de agosto de 2009.

  
Econ. ROBERTO A. CAINELLI



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO PARECER 214/2009

Processo nº 238/2009

Jurídico

16/08/09

O senhor Presidente encaminha para exame e parecer desta Assessoria Jurídica, o Projeto de Lei nº 115/ 2009, do Poder Executivo, que **Autoriza o Município a firmar Convênio com o Lar da Caridade.**

O Presente Projeto de Lei, visa firmar convênio com o Lar da Caridade, mediante o repasse de R\$ 2.000,00, nos meses de agosto a dezembro/2009, conforme disposto no art. 1º, até o dia 05 de cada mês, para despesas de manutenção da entidade.

A entidade conveniada, em contrapartida, prestará assistência social na forma de seu estatuto e encaminhadas pela Secretaria Municipal de Habitação e Assistência Social.

O Artigo 3º, por sua vez determina a conta de recursos do orçamento vigente, bem como a unidade orçamentária responsável pelas despesas do convênio.

De acordo com o art. 4º a Entidade Conveniada prestará contas dos valores recebidos, mensalmente, na Secretaria Municipal de Finanças até o dia 10 do mês subsequente ao recebimento dos recursos.

A liberação do valor mencionado no Artigo 1º, fica condicionada à apresentação da CND – Certidão Negativa de Débitos com o Sistema de Seguridade Social, em nome da conveniada. (Artigo 5º).

Desta feita, considerando os aspectos acima, ou seja, o auxílio financeiro, mediante contra-partida da beneficiária, a indicação da fonte de recursos e a apresentação de contas, essa Assessoria entende que, do ponto de vista jurídico, o presente projeto de lei que autoriza o Município a firmar convênio com o Lar da Caridade, possui condições regulares de tramitação e votação.

s.m.j è o parecer

Favorável

Palácio 11 de outubro, aos sete dias do mês de agosto de dois mil e nove.

Adv. Carlos José Perizzolo

OAB/RS 6.045

Adv. Fábio Piccoli Ramos

OAB/RS 57.142

Adv. Saionara Rinaldi

OAB/RS 54.437



17/7

**PROCESSO: 238 /2009**

**AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL**

**ASSUNTO: AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM O LAR DA CARIDADE.**

**COMISSÃO TÉCNICA PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA.**

A Comissão Técnica Permanente de Constituição e Justiça, composta pelos Senhores Vereadores abaixo firmados, após proceder a análise do Processo nº 238/2009 que “Autoriza o Município a firmar convênio com o Lar da Caridade” exara o seguinte parecer:

O presente Projeto de Lei visa manter convênio entre a Prefeitura e o Lar da Caridade, repassando à Entidade auxílio financeiro no valor de R\$2.000,00 ( dois mil reais ) mensais nos meses de agosto a dezembro para que esta possa suprir com as despesas de manutenção como água, telefone, Energia Elétrica e outros.

Em contrapartida a Entidade conveniada, na forma de seu Estatuto, prestará assistência social atendendo pessoas carentes encaminhadas pela Secretaria Municipal de Habitação e Assistência Social.

Quanto aos recursos disponíveis e a unidade orçamentária a qual correrão as despesas ,cabe à Comissão de Finanças analisar e emitir parecer.

Além das considerações apresentadas, a propositura atende a técnica legislativa. Portanto, essa Comissão entende que a matéria possui condições regulares de tramitação e votação pelo Soberano Plenário.

É o parecer.

Sala das Sessões, aos sete dias do mês de agosto de dois mil e nove.

**Vereador IVAR LEOPOLDO CASTAGNETTI**

Presidente

Vereador AIRTON LUIZ MINUSCULI

Vice- Presidente

Vereador VANDERLEI SANTOS

Membro Efetivo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

PROCESSO Nº **238/2009**

AUTOR: Executivo Municipal

ASSUNTO: **AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM O LAR DA CARIDADE**

**PARECER: COMISSÃO TÉCNICA PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

A Comissão Técnica Permanente de Finanças e Orçamento, composta pelos Senhores Vereadores abaixo firmados, após proceder a análise do Processo nº 238/2009, que insere o Projeto de Lei nº 115, de 03 de agosto de 2009, o qual **“AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM O LAR DA CARIDADE”**, exara o seguinte parecer sobre a matéria:

O objetivo desta parceria é o de contribuir com a entidade beneficiada, a qual através do auxílio financeiro no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) mensais, por 05 (cinco) meses, perfazendo um total de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), poderá custear despesas relativas a manutenção da entidade e outras despesas.

O projeto oferece contrapartida, que é de prestar assistência social às pessoas carentes do Município, encaminhadas pela Secretaria Municipal de Habitação e Assistência Social.

Outrossim, o presente Projeto de Lei, em seu artigo 3º, indica a unidade orçamentária que dará cobertura a este auxílio, atendendo as determinações legais.

Ressalta-se, que a entidade deverá cumprir o prazo legal para a prestação de contas junto ao setor financeiro do Poder Executivo.

Assim sendo, esta Comissão é de parecer **FAVORÁVEL.**

Sala das Sessões, aos dez dias do mês de agosto de dois mil e nove.

  
Vereador **VANDERLEI SANTOS**  
Presidente

  
Vereador **MARIO GABARDO**  
Vice-Presidente

Vereador **MARCOS BARBOSA**  
Membro Efetivo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES  
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 4.636, DE 11 DE AGOSTO DE 2009.

AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR  
CONVÊNIO COM O LAR DA CARIDADE.

ROBERTO LUNELLI, Prefeito Municipal de Bento  
Gonçalves,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores  
aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - É o Município de Bento Gonçalves autorizado a  
firmar Convênio com o LAR DA CARIDADE, repassando o valor de R\$ 2.000,00 (dois  
mil reais) mensais, nos meses de agosto a dezembro de 2009, até o dia 05 (cinco) de  
cada mês, para parceria nas despesas de manutenção da entidade, tais como água,  
luz, telefone e compra de alimentos, conforme minuta anexa e integrante desta lei.

Art. 2º - Em contrapartida a entidade conveniada  
prestará assistência social, na forma de seu Estatuto, a pessoas carentes que forem  
encaminhadas pela Secretaria Municipal de Habitação e Assistência Social.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta lei correrão à  
conta de recursos do orçamento vigente, na seguinte unidade orçamentária:

13.03 - FMAS

1303.0824400132.119 – Auxílios/Subvenções da Assistência Social

3.3.50.43.00000000 – Subvenções Sociais - 5910

Art. 4º - A entidade conveniada prestará contas dos  
valores recebidos, mensalmente, na Secretaria Municipal de Finanças, até o dia 10  
(dez) do mês subsequente ao recebimento dos recursos, sendo que a liberação das  
parcelas fica vinculada à prestação de contas da parcela anterior e, para a última  
parcela, o prazo para prestação de contas é até 21 de dezembro de 2009.

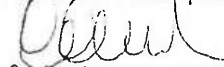
Art. 5º - O repasse do valor somente poderá ser  
concedido mediante a anexação da Certidão Negativa de Débitos da entidade com o  
Sistema de Seguridade Social.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO  
GONÇALVES, aos onze dias do mês de agosto de dois mil e nove.

ROBERTO LUNELLI  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

  
Carlos Alberto Lunelli

Procurador-Geral do Município

Processo nº 4096, de 18.05.2009.

Registrado (a) às fls. 097  
e publicado (a)  
Em 12.08.2009





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES  
GABINETE DO PREFEITO

MINUTA

CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES E O  
LAR DA CARIDADE

O MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, na Rua Marechal Deodoro, 70, inscrito no CNPJ sob o nº 87.849.923/0001- 09, representado pelo Prefeito Municipal ROBERTO LUNELLI, doravante denominado CONVENIENTE e o LAR DA CARIDADE, com sede na Rua Júlio de Castilhos, 856, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o nº 04.727.014/0001-62, representada por sua Presidente ERCI TERESINHA ZOTTIS GRAPIGLIA, portadora do RG nº 5019711471, inscrita no CPF sob nº 114.998.000-10, doravante denominado CONVENIADO, com fundamento na Lei Municipal nº 4.160, de 02 de julho de 2007 e na Lei Municipal nº ....., de ....., celebram o presente Convênio, mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Convênio tem por objeto repassar ao CONVENIADO o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) mensais, nos meses de agosto a dezembro de 2009, para parceria nas despesas de manutenção do CONVENIADO, tais como água, luz, telefone e compra de alimentos.

CLÁUSULA SEGUNDA - Em contrapartida, o CONVENIADO prestará assistência social, na forma de seu Estatuto, a pessoas carentes que forem encaminhadas pela Secretaria Municipal de Habitação e Assistência Social.

CLÁUSULA TERCEIRA - O valor que trata a cláusula primeira será pago, mensalmente, até o dia 05 (cinco) de cada mês e deverá ser depositado no Banco do Brasil, conta nº 33300-X, agência 0181-3, em favor do CONVENIADO.

CLÁUSULA QUARTA - O CONVENIADO deverá movimentar os recursos financeiros, preferencialmente, em conta bancária específica, apresentando o extrato pertinente ao período do movimento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
GABINETE DO PREFEITO

CLÁUSULA QUINTA - O CONVENIADO deverá afixar em sua sede placa ou "banner", em local visível aos munícipes, devendo o modelo ser aprovado pela Secretaria Geral de Governo, contendo os seguintes dizeres: "ESTA INSTITUIÇÃO RECEBE RECURSOS FINANCEIROS DA PREFEITURA MUNICIPAL."

Parágrafo único – A não afixação da placa ou "banner" ensejará a rejeição da prestação de contas e devolução dos recursos financeiros recebidos.

CLÁUSULA SEXTA - O presente Convênio vigorará da data que decorre de sua assinatura até 31 de dezembro de 2009.

CLÁUSULA SÉTIMA - Caso o CONVENIENTE não mais desejar o Convênio, deverá notificar o CONVENIADO, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA OITAVA - O CONVENIADO deverá prestar contas dos valores recebidos, mensalmente, na Secretaria Municipal de Finanças, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao recebimento dos recursos, sendo que a liberação das parcelas fica vinculada à prestação de contas da parcela anterior e, para a última parcela, o prazo para prestação de contas é até 21 de dezembro de 2009.

CLÁUSULA NONA – O CONVENIADO fica obrigado a restituir ao CONVENIENTE eventual saldo de recursos, inclusive os rendimentos de aplicação financeira ao término do Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA – O CONVENIADO compromete-se em restituir ao CONVENIENTE o valor transferido atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, nos seguintes casos:

- I - quando não for executado o objeto da avença;
- II - quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial ou final;
- III - quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa daquela estabelecida no convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A fiscalização do presente Convênio ficará a cargo da Secretaria Municipal de Habitação e Assistência Social.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O CONVENIENTE através dos servidores do Sistema de Controle Interno, deverá ter livre acesso, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o Convênio, quando em missão de fiscalização ou auditoria.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
GABINETE DO PREFEITO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Constituem motivos para rescisão do Convênio, o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, particularmente, quando constatadas as seguintes situações:

- I - utilização dos recursos em desacordo com o objeto deste Convênio;
- II - aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com o disposto no art. 10 e parágrafos da Lei Municipal nº 4.160, de 02 de julho de 2007;
- III - falta de apresentação das Prestações de Contas Parciais e Final, nos prazos estabelecidos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - É competente o Foro da Comarca de Bento Gonçalves, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste instrumento.

E por estarem assim certas e ajustadas e para que surta seus efeitos legais, as partes assinam este Convênio em duas vias de igual teor e forma, após lidas e achadas conforme, na presença de duas testemunhas.

Bento Gonçalves, .....

ROBERTO LUNELLI  
Prefeito Municipal

LAR DA CARIDADE  
Erci Teresinha Zottis Grapiglia

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Processo nº 4.096, de 18.05.2009.